

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,
Santana do Livramento - RS, 97573-432
Telefone: (55) 3241-8600

Vereador
Enrique Civeira
Neneco



Ilustríssimo Senhor
Aquiles Pires

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

004/2022

PEDIDO DE INFORMAÇÃO 08

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o artigo 119 da resolução 1252/2016, faz o seguinte pedido de informações ao Executivo Municipal:

- Solicito informação do por que a Lei nº 7710 de 22 de Abril de 2021 ainda não foi regulamentada. A referida Lei dispõe sobre o pagamento de Honorários de Sucumbência aos Procuradores Municipais e Autárquicos (DAE/SISPREM), fixa critérios para rateio de valores e dá outras providências.

- Informamos que o DAE já regulamentou a Lei 7710/2021 por portaria da Sra. Presidente da Autarquia.

Ainda envio em anexo modelo de Decreto como sugestão.

Santana do Livramento, 12 de Janeiro de 2022.

Enrique Civeira – NENECO
VEREADOR – PDT

¹Lei Orgânica Municipal.

Art. 102 – Compete privativamente ao Prefeito:

XIV – prestar a Câmara Municipal, dentro de dez dias as informações solicitadas, sobre fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara ou sujeita a fiscalização do Poder Legislativo;



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 7.710, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA AOS PROCURADORES MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS (DAE E SISPREM), FIXA CRITÉRIOS PARA O RATEIO DE VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nas ações judiciais de qualquer natureza, em que for parte o Município de Sant'Ana do Livramento, os honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordos ou sucumbência pertencem integralmente aos Procuradores Municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Art. 1-A º Nas ações judiciais de qualquer natureza, em que forem parte as autarquias do Município de Sant'Ana do Livramento, os honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordos ou sucumbência pertencem integralmente aos Procuradores Autárquicos Municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo.

§ 1º O disposto no caput tem validade para todas as ações ajuizadas, que estejam em andamento ou não.

§ 2º Os honorários constituem verba variável, não incorporável nem computável para cálculo de qualquer vantagem remuneratória.

§ 3º Os honorários serão partilhados em partes iguais entre os Procuradores do Município ocupantes de cargo de provimento efetivo com mesma carga horária e que estejam em exercício no momento da percepção da verba honorária a ser rateada.

§ 4º O Procurador Municipal em estágio probatório terá direito ao rateio dos honorários previstos nesta Lei.

§ 5º Os honorários previstos no caput deste artigo são verbas de caráter alimentar, pagas exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, conforme determinam os arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e suas alterações - Estatuto da OAB, e o art. 85, §19, da Lei nº 13.105/2015 - Novo Código de Processo Civil, não constituindo encargo ao Município.

Art. 2º Os beneficiários de que trata o caput do artigo 1º desta Lei continuarão percebendo os honorários advocatícios nas seguintes condições:

I - licença por motivo de tratamento de saúde do próprio servidor ou de sua família;

II - licença por acidente em serviço;

III - licença-maternidade;

IV - licença à adotante;

V - licença-paternidade;

VI - no gozo de suas férias regulamentares.

Art. 3º Estarão automaticamente excluídos do rateio de honorários os beneficiários que se encontrarem nas seguintes condições:

I - em licença para tratar de interesses particulares;

II - em licença para campanha eleitoral e/ou atividade política;

III - em licença para o serviço militar;

IV - em licença para acompanhamento do cônjuge ou companheiro;

V - no exercício de mandato eletivo;

VI - em afastamento preventivo para averiguação de falta disciplinar;

VII - quando suspenso para cumprimento de penalidade disciplinar;

VIII - quando cedido ou colocado à disposição de outro órgão ou entidade de qualquer dos três Poderes;

IX - afastados para cursos de pós-graduação strictu sensu;

X - gozo de licença-prêmio.

XI - em inatividade.

XII - ocupando cargo de confiança ou comissionado junto ao Poder Executivo Municipal, exceto a função de Procurador-Geral do Município.

Art. 4º Os beneficiários de que trata o caput do artigo 1º desta Lei perderão o direito ao rateio de honorários nos casos de extinção do vínculo, a contar da data do respectivo ato.

Art. 5º É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento, acordo ou convenção individual ou coletiva que retire dos beneficiários constantes do caput do artigo 1º desta Lei o direito ao recebimento dos honorários.

Art. 6º A cobrança judicial da dívida ativa fica a cargo exclusivamente dos Procuradores Municipais efetivos.

Art. 7º A forma de rateio dos honorários será regulamentada através de Decreto.

Art. 8º Os valores recebidos por cada beneficiário, a título de honorários sucumbenciais, ficam limitados ao teto constitucional, de acordo com o art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant' Ana do Livramento, 22 de abril de 2021.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO

Prefeita Municipal

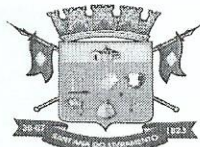
Registre-se e Publique-se

MATHEUS BORGES MEDINA

Secretário Municipal de Administração

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/05/2021

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Sant'Ana do Livramento - RS
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº, DE ... DE 2021.

**Regulamenta a forma de rateio
e de pagamento dos honorários
de sucumbência aos
Procuradores Municipais, em
atendimento ao art. 7º, da Lei
Municipal nº 7.710/2021.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Os valores relativos aos honorários de sucumbência serão levantados por qualquer dos Procuradores Municipais efetivos e transferidos automaticamente para a conta bancária criada e gerida pela Secretaria Municipal da Fazenda, exclusivamente para os fins deste Decreto.

§1º. O Procurador Municipal atuante no processo deverá requerer que os honorários advocatícios sejam objeto de pagamento apartado, bem como que sejam creditados na conta criada exclusivamente para esse fim.

§2º. Nos processos em que o alvará for expedido de forma automatizada em qualquer outra conta do Município de Sant'Ana do Livramento, assim como nos casos em que houver pagamento administrativo, a Secretaria Municipal da Fazenda deverá proceder a transferência desses valores para a conta mencionada no *caput*.

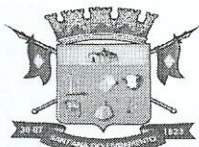
§3º. Eventuais despesas em decorrência da manutenção da conta bancária criada exclusivamente para o recebimento dos honorários de sucumbência serão custeadas pelos valores nela existentes.

Art. 2º. Até o dia 15 de cada mês, os valores de honorários depositados em outras contas do ente municipal, assim como os pagamentos administrativos de honorários advocatícios serão transferidos para a conta específica mencionada no art. 1º.

§1º. Até o dia 15 de cada mês, após as transferências mencionadas no *caput*, a Secretaria Municipal da Fazenda comunicará ao Setor de Folha de Pagamento o valor existente na conta referida no art. 1º, assim como enviará cópia do extrato bancário à Procuradoria do Município.

§2º. O Setor de Folha de Pagamento será responsável pelo rateio em partes iguais aos Procuradores do Município efetivos do valor informado pela Secretaria Municipal da Fazenda, creditando individualmente na folha de cada um, com os respectivos descontos legais.

Art. 3º. Fica vedada a concessão de isenção de honorários advocatícios em programas de incentivo ao pagamento de débitos tributários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Sant'Ana do Livramento - RS

Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º. Os valores referentes aos honorários advocatícios constituem verba não computável para o cálculo de quaisquer outras vantagens remuneratórias.

Parágrafo único. Sobre o valor dos honorários de sucumbência ineidirá o desconto relativo ao Imposto de Renda.

Art. 5º. A remuneração do Procurador Municipal efetivo, acrescida dos honorários advocatícios será limitada ao teto remuneratório, previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Remanescendo qualquer saldo na conta, logo após ao rateio dos valores referido no §2º do art. 2º, em decorrência do limite constitucional previsto no *caput*, a quantia permanecerá depositada até a transferência do mês subsequente.

Art. 6º. A receita proveniente dos honorários de sucumbência constituem verba extraorçamentária.

Art. 7º. Na hipótese de haver bloqueio judicial na conta mencionada no art. 1º, o valor correspondente será restituído, através de transferência de outra conta do Município para aquela, na mesma data mencionada no art. 2º.

Art. 8º. É vedada a cobrança recíproca de honorários sucumbenciais oriundos de processos judiciais em que o Município de Sant'Ana do Livramento litiga com as autarquias municipais.

Art. 9º. Sempre que solicitado por escrito, a Secretaria Municipal da Fazenda fornecerá à Procuradoria do Município as informações necessárias a respeito da conta referida no art. 1º deste Decreto.

Art. 10º. A Secretaria Municipal da Fazenda tem o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, para providenciar a abertura da conta bancária exclusiva para o recebimento dos honorários de sucumbência referida no art. 1º.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, ... de de 2021.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA

Secretário Municipal da Administração

RECEBIDO EM
12/01/2021
AS 14h 00 min
Forrel